

**PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO**

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(Sítio: Art. 87 do LOM)



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

PUBLICAÇÃO

SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

No Dia: 23 A 27/05/2022

Jeremias M. H. Barbosa
VISTO

Data: 18 / 05 / 2022

Rus Farias
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 248 DE 18 DE MAIO DE 2022

Institui o Plano de Logística Sustentável da
Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2022,
aprovou, e ele, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal
de Cabedelo (PB), a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas
da Governança Organizacional.

Art. 2º Considera-se Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal de
Cabedelo (PB), documento, aprovado pela Alta Administração, que organiza as medidas de
“logística sustentável” a serem adotadas, estabelecendo diretrizes e um conjunto de medidas a
serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal será publicado
no sítio oficial desta edilidade, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das
redes sociais da entidade.

§ 1º A atualização Plano de Logística Sustentável da Câmara Municipal dar-se-
á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades.

§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio,
devendo constar a data da última atualização.

Art. 4º A coordenação e o acompanhamento do Plano de Logística Sustentável
da Câmara Municipal, competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação,
instituída e composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) servidores, sendo 02 (dois)
deles efetivos, mediante Portaria do Presidente da Casa.

§ 1º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Inovação responsável pelas
medidas a serem tomadas para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da
logística, deverá reportar os resultados anualmente à Alta Administração por meio de
relatório.



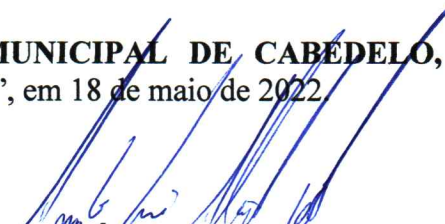
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas apresentados no relatório deverão ser publicadas anualmente no sítio eletrônico desta Casa, contendo no mínimo:

- I - a consolidação dos resultados alcançados; e
- II - a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 18 de maio de 2022.


Ver. **ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO**
PRESIDENTE